

MULHER NA POLÍTICA: entre o conservadorismo moral e o dever ser jurídico**GERARDO CLÉSIO ARRUDA**

Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) e Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

RAISA PINHEIRO ARRUDA

Instituto Brasileiro de Gestão e Negócios (IBGEN).

ANA STELA VIEIRA MENDES CÂMARA

Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS).

RESUMO

Neste artigo faz-se uma reflexão do ordenamento concernente à participação da mulher no processo eleitoral brasileiro e das regulações que visam ampliar sua presença nas assembleias legislativas e no poder executivo. Com o objetivo de averiguar inconsistências e necessidades de inovações legislativas, descreve-se inicialmente o processo de construção ideológica que dá sustentação a dominação masculina, considerando as etapas da organização social a partir da divisão do trabalho; também, discute-se os aspectos morais instituidores do patriarcalismo e de suas consequências para a participação feminina na vida pública; em seguida, descreve-se os esforços do movimento feminista no Brasil e, em paralelo, o encadeamento das regulamentações do processo eleitoral e do uso dos recursos públicos pelas legendas partidárias; por fim, mostra-se o quão distante foram os resultados alcançados em relação aos objetivos do ordenamento e algumas questões que devem ser normativamente apreciadas. A metodologia alicerça-se na abordagem histórico-estrutural e na pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a modesta participação da mulher na política brasileira, mesmo após inserção significativa no mundo do trabalho e crescimento na condição de provedora da família, encontra resposta na dominação masculina simbolicamente entranhada na produção legislativa direcionada à questão de gênero no campo político.

Palavras-chave: Gênero; Legislação eleitoral; Patriarcalismo; Mulher.

WOMEN IN POLITICS: between moral conservativeness and the legal ought to be**ABSTRACT**

In this article, it has been reflected, women's participation in Brazilian electoral process and its regulations that aim increasing their presence in legislative assemblies and executive branch, regarding throughout legal framework. Aiming to assess inconsistencies and the need for legislative innovations, it's first described ideological construction process that sustains male domination, by considering social labour structure based on the division of labour; moreover, the moral aspects that instituted patriarchalism and its consequences for women's participation in life are addressed; subsequently it is described efforts of the feminist movement in Brazil and, in concomitance, the sequencing of electoral process regulations and public resources usage by party legends; in conclusion, it is shown how far results' achieved were in relation to the ordinance objective and certain

issues that should be normally appraised. Methodology was based on the historical-structural approach, including bibliographic and documentary research. In conclusion the women in Brazilian politics modest participation, even after significant insertion in work force and growth in the condition as household head, finds answer in symbolically entrenched masculine domination in the legislative production directed to the question of gender in the political field.

Keywords: Gender; Electoral legislation; Patriarchy; Woman.

Recebido em: 01/10/2023

Aceito em: 15/11/2023

INTRODUÇÃO

As legislações direcionadas à ampliação da mulher na política brasileira não alcançaram o intento almejado, uma vez que esse segmento segue sendo minoria nos espaços formais de poder. Intencionando contribuir com esse debate, faz-se aqui uma reflexão das causas constrangedoras da efetivação dos objetivos presentes nas proposições legislativas, bem como descreve-se o encadeamento normativo, salientando-se os avanços e indicando os aspectos passivos de aperfeiçoamentos.

A busca das mulheres pelo direito de participar da vida pública, de influir nas decisões políticas, de intentar protagonismo nos partidos políticos e o equilíbrio quantitativo nos parlamentos, trata-se de uma luta contra barreiras culturais enraizadas no processo civilizatório, pois seus elementos instituidores se imiscuem nos movimentos que encetaram a organização dos povos primitivos, consagraram-se nas civilizações agrícolas e permaneceram na sociedade urbana-industrial.

Parte-se aqui da hipótese de que os elementos culturais que funcionaram como barreiras à participação da mulher na vida pública, embora remetam para a origem do processo civilizatório ocidental, também influíram – e ainda hoje influi – na organização sociopolítica brasileira, como decorrência da herança cultural europeia cristã. Nesse sentido, desenvolveu-se uma análise alicerçada nos meandros do processo civilizatório, a partir da origem da divisão social do trabalho, visando identificar os elementos fundantes da ideologia legitimadora da dominação masculina. A descrição da construção desse fenômeno social, partindo de estudos que contemplam o mundo ocidental, fez-se necessária para a compreensão da estrutura social brasileira. Isso porque o patriarcalismo, fermentado no Brasil da casa grande e senzala, é ainda fortemente presente nas interações do país, hoje, urbano e industrializado.

Outrossim, entabulou-se a seguinte questão norteadora: por que a mulher ainda é minoria nos poderes parlamentares e executivos, apesar de uma participação continuamente crescente no mercado de trabalho e cada vez mais se colocando como provedora da família? Para enfrentar esta questão optou-se por uma abordagem metodológica histórico-estrutural, visando fundamentar as reflexões nas raízes culturais fundantes desse fenômeno, bem como intencionando a contextualização das regulações promulgadas e das inovações legislativas subsequentes. Também, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental, de sorte a substanciar as contextualizações históricas e as análises críticas das legislações vigentes e das proposições normativas propugnadas como substantivas à luta pela ampliação da mulher na política institucional.

O artigo está dividido em quatro tópicos. No primeiro, explicitam-se os fatores determinantes da representação da mulher frágil e da moral que sustenta a dominação masculina; no segundo, a partir da posição social da mulher consagrada no patriarcalismo, delineiam-se as barreiras culturais que funcionaram – e ainda funcionam – para torná-la secundária na vida pública, considerando a trajetória civilizacional ocidental e brasileira; no terceiro tópico, faz-se uma descrição do histórico normativo da participação da mulher na política, desde as primeiras iniciativas até as inovações legislativas recentes; no último tópico, pontilham-se questões que ainda precisam ser enfrentadas para arrefecer as resistências morais que permeiam a sociedade brasileira e que são também observadas no cerne da lógica de funcionamento das legendas partidárias.

1. SOBRE A ORIGEM DA IDEIA DA MULHER FRÁGIL

Referenciando-se no pensamento de Kaplan e Manners (1975), pode-se afirmar que a ordenação e a explicação do mundo social são produzidas pelo homem a partir dos sistemas simbólicos e ideológicos, fundantes das estruturas sociais estruturantes e de suas transformações. Deriva-se dessa assertiva a noção de ideologia como sendo, de acordo com Chauí (2016, p. 247), “um *corpus* de representações e de normas que fixam e prescrevem de antemão o que se deve e como se deve pensar, agir e sentir.”

Ressalve-se que as ideias e crenças são erigidas na relação do sujeito com os fatos da realidade e na sua reação à realidade. Como explica Geertz (1989, p. 167), “onde existe a primeira conexão, descobrimos um pensamento que em princípio é verdadeiro; onde aparece a última relação, enfrentamos ideias que só podem ser verdadeiras por acidentes e que são passíveis de estarem viciadas por preconceitos.” Têm-se, então, que as ideologias podem distorcer a realidade social, intencionando justificar e tornar plausível interesses de grupos, de classes sociais ou de segmentos da sociedade (BERGER, 1994).

Enfim, os sentidos atribuídos à realidade, ou seja, as explicações e justificativas da realidade vivida, diretamente experimentada, formulam os amplos consensos ou senso comum. É esse processo que constitui e dá legitimidade às ideologias. Trata-se, portanto, de uma elaboração intelectual que é produzida no seio da sociedade a partir de uma disputa discursiva, que tende a resultar na imposição da visão de mundo dos grupos populacionais que se encontram numa posição de domínio sobre os demais. Assim, como explica Chauí (1999), a probabilidade mais verificável é a de se observar como hegemônicas as ideias dos dominantes, que visam manter as estruturas sociais e seus funcionamentos.

Essas questões preliminares fornecem elementos que possibilitam empreender esforço para o enfrentamento de um tema permeado de sutilezas, portanto, de difícil apreensão, que é a dominação

masculina e suas consequências. Bourdieu (1998), ao se debruçar sobre o tema, chama atenção para o fato de se tratar de um fenômeno, que se observa num tipo de relação social, em que se permite a verificação do exercício da dominação exercida com base no princípio simbólico de que tanto dominador quanto dominado conhecem e reconhecem. De acordo com o sociólogo francês, dá-se na dominação masculina uma submissão paradoxal, resultante da violência simbólica, violência doce, que nem sempre é percebida pelas vítimas, uma vez que é exercida por intermédio de formas simbólicas da comunicação. Vale observar, como constatação empírica desse fenômeno, a compreensão, no Brasil, da expressão abuso que, antes restrita praticamente a agressão sexual, agora, também passou a denotar as formas de comunicações ultrajantes e humilhantes.

Com efeito, trata-se de um tipo de violência que porta escaramuças que a tornam invisível e normalizadas até mesmo no imaginário das mulheres. Está imiscuído nesse processo uma estratégia de manutenção de poder e de garantia de privilégios, originariamente formulados no âmbito doméstico, na disputa política no seio da família, transborda para o universo do trabalho e se plasma por toda a rede de interações sociais praticadas na esfera pública. (SANDENBERG; TAVARES, 2016).

Engels (1982) chama a atenção para o fato de que até os anos 1860, sob influência hegemônica da obra *Cinco livros de Moisés*, as pesquisas não admitiam a existência histórica da poligamia e da poliandria, bem como da descendência estruturada a partir da linha materna; embora aceitasse a existência de um período em que predominou a promiscuidade sexual, ponderava-se, sobretudo, que prevalecera, desde sempre, a família patriarcal. Lerner (2019) denuncia que, desse viés analítico, se derivou a justificativa de que a submissão das mulheres se trata de uma determinação deificada, por decorrência, inquestionável.

O marco da produção literária que trata da família primitiva é a obra *Direito materno*, de Bachofen, publicado em 1861. Esse autor, como esclarece Engels (1982), sustenta que a promiscuidade sexual era um traço comum entre os povos antigos; também, que, dada a inexistência de união monogâmica, eram somente as mulheres que as novas gerações podiam identificar como sua filiação imediatamente ascendente. Isso acarretava grande prestígio para as mulheres e, por consequência, redundou na consecução de um domínio feminino.

Para além do reconhecimento da filiação, é necessário considerar os elementos que engendraram o modo de vida comunitário, para se entender as causas que formularam o direito materno em várias localidades e em diversas tribos. A sua hegemonia transcorreu quando a humanidade estava imersa no período em que inexistiam técnicas de produção agrícola e instrumentos eficientes para a caça de animais e para a pesca de peixes. É consenso entre os pesquisadores da história primitiva que foram estes fatores que impulsionaram homens e mulheres ao trabalho coletivo

e à apropriação comum dos alimentos coletados ou capturados. Como salienta Lerner (2019), evidências antropológicas sustentam que, na maioria das sociedades primitivas, não se distinguia o papel social do homem-caçador, uma vez que a caça de grandes animais era esporadicamente realizada, predominando a coleta associada à caça de pequenos animais, que mulheres e crianças também realizavam.

O historiador econômico Magalhães Filho (1975) chama a atenção para o fato de que a produção de alimentos dos povos coletores assemelhava-se a de várias espécies animais, que meramente apanhavam frutos, raízes e folhas, portanto, não passava de uma produção que tão-somente garantia a sobrevivência e a reprodução. Nessas condições, a organização comunitária se impunha como única forma capaz de manter a espécie, pois só em grupo poderiam os humanos enfrentar as adversidades, como os animais de grande porte, que se interpunham em seu caminho.

A sociedade materna emergiu como um sistema que garantia maior eficácia no enfrentamento da sobrevivência instável, pois dependia do achado de alimentos nas andanças intermináveis. Esse modo de vida nômade foi superado pelo tipo em que a coletividade, no mesmo espaço, buscava elaborar os meios e as formas viabilizadoras de uma subsistência menos propensa às adversidades da natureza. Os progressos na base técnica, direcionados para a sobrevivência, como defende Ribeiro (1988), provocaram mudanças na mentalidade, o que permitiu a humanidade inventar uma forma de organização social mais complexa.

Do princípio ao apogeu da sociedade organizada com base no clã materno, predominou o trabalho coletivo. A coleta de comestíveis feita em campo aberto e o seu transporte para local seguro, a caça de animais e aves com armas de curto alcance e o arado do solo sem a adoção de instrumentos de ferro e sem tração animal exigiam, principalmente, uma quantidade de força só alcançada coletivamente. Entretanto, na medida em que as técnicas de criação do gado foram desenvolvidas e conhecidas, o seu manuseio pôde ser extraído do grupo e transferido para o indivíduo. Tal fato se deu também com a produção agrícola, dado o aperfeiçoamento de instrumentos que permitiu ao homem arar com mais facilidade e rapidez. Segundo Diakov e Kovalev (1982), esse estágio das técnicas e dos instrumentos de trabalho levou a prática do loteamento das terras da tribo.

Como afirma Engels (1982), o desenvolvimento das forças de produção levou as pessoas a se organizarem em pequenos grupos (os clãs) no interior de uma comunidade mais ampla. A continuidade desse processo desencadeou forças que as impulsionaram para um tipo de organização cada vez mais fragmentada, em que os clãs foram se repartindo em grupos menores (as famílias), que passaram a lutar pela sua sobrevivência combinando posses individuais com posses coletivas.

Destarte, o desenvolvimento da força de trabalho gerou a especialização na agricultura e na pecuária, ou seja, o trabalho de artífices que produziam equipamentos utilizados na produção, no

transporte e no armazenamento. Concomitantemente a esse processo, deu-se o aprofundamento da divisão do trabalho, que separou mais ainda homens e mulheres, enquanto os homens vincularam-se às tarefas agrícolas e às de criação de animais, bem como na produção de materiais e instrumentos auxiliares; as mulheres assumiram os trabalhos domésticos. Eis o fator que, paulatinamente, foi empregando valor social mais significativo para os trabalhos fora do âmbito domiciliar e promovendo a perda do prestígio das tarefas domésticas.

Esse movimento acelerou-se com a adoção do trabalho escravo, que foi empregado em todas as atividades domésticas, o que contribuiu mais ainda para minimizar a importância social do trabalho feminino. As transformações, no âmbito do trabalho, que atribuíram *status* ao homem impulsionaram a mudança da organização familiar, que passou a se estruturar em torno do poder masculino; com isso, se estabeleceu a proibição da infidelidade, mas somente para a mulher, enquanto o homem poderia possuir mais de uma mulher ou se relacionar com concubinas e escravas.

Na grande família patriarcal, subsistiu a figura do grande líder, agora o homem e não mais a mulher, normalmente um ancião ou um membro do clã alçado à condição de líder, por deter características socialmente valorizadas. Eis as bases do ordenamento da organização social, da divisão hierárquica, da delimitação dos espaços e dos papéis sociais, sobre os quais se estruturaram as representações coletivas legitimadoras do ser feminino como naturalmente dependente do pátrio poder.

2. DA SUBMISSÃO AO PÁTRIO PODER À INSERÇÃO NA VIDA PÚBLICA

A posse de mulheres, na antiguidade, atribuía prestígio aos agrupamentos humanos. Esse fenômeno fomentava o seu aprisionamento visando a mercantilização para a satisfação sexual e para a função reprodutiva. Isso tornava as mulheres limitadas a funcionalidade orgânica, marcada pela transmutação, pela instabilidade e pelo estado caótico. Como sintetiza Lerner (2019, p. 136), “quando a escravidão se tornou comum, a subordinação das mulheres já era um fato histórico”.

É com o advento do cristianismo que a função da maternidade é distinguida e valorada, de sorte que o papel social da mulher passa a ser reconhecido como lugar de privilégio. De acordo com Badinter (1980), a palavra de Cristo colocou as mulheres lado a lado aos homens, como companheiras na construção da família, mas ainda presa a uma hierarquia opressora. Isso porque o poder da mãe era percebido como inferior, portanto, subjugado ao poder do pai. Enfim, mesmo com a alteração no *status* social, a mulher continuou desempenhando um papel em que prevalecia a função reprodutiva como essencial.

O advento da burguesia, no rastro da revolução de 1879, não destituiu a figura paterna da representação de Deus na família, e a posterior consagração do capitalismo moderno conduziu o homem à condição de patriarca industrial. Nas palavras de Roudinesco (2003, p. 38), a ordem familiar econômico-burguesa sustentava-se no tripé: “a autoridade do marido, a subordinação das mulheres e dependência dos filhos”. A família, ao lado das corporações, tornou-se uma das estruturas essenciais da lógica de funcionamento da sociedade, e coube a mulher o lugar de garantir a procriação.

Ressalte-se que, mesmo com a carta de Declaração dos Direitos do Homem, a mulher seguiu sem igualdade em direitos. Embora seja uma característica das mudanças revolucionárias dos grandes ciclos históricos a extinção, a reformulação e a criação de estruturas e subestruturas sociais, as passagens da antiguidade para o medievo e do medievo para a modernidade não trouxeram mudanças substanciais para a condição feminina, que se manteve fortemente vinculada à esfera doméstica e privada.

Essa breve reflexão histórica até aqui realizada corrobora com a afirmação de Chowdrow (1990, p. 17), que assevera que a “maternação das mulheres é um dos poucos elementos universais e duráveis da divisão de trabalho por sexo”. Com efeito, esse fenômeno permaneceu de forma renitente até o início das lutas feministas no século XIX. É a partir daí que se dá o questionamento sistemático da existência social da mulher presa aos cânones do papel de mãe e de esposa; assim como, verifica-se também o empreendimento de uma mudança objetiva, formal, na medida em que se buscou consolidar a mulher como sujeito de direito.

Ressalte-se que a maternidade, enquanto representação da amorosidade e dos cuidados afetuosos, resulta de uma construção que remonta ao século XVII. Como pode se depreender das reflexões de Badinter (1980), deu-se naquele século a construção da ideia de que, ao desempenhar o papel materno, a mulher conquistaria um lugar de respeito junto aos homens, sendo assim reconhecida por seu valor social. Essa representação edificou barreiras culturais que, salvo exceções pontilhadas na trajetória civilizatória ocidental, no decurso do século XVII ao XIX, tornou impeditivo o acesso das mulheres aos estudos, às informações, à cultura erudita, e, principalmente, às estruturas do poder formal.

No transcurso do século XIX, assistiu-se ao recrudescimento do debate acerca da divisão sexual e da explicação biologizante dos papéis sociais, que classificava os homens como sendo os senhores da razão e as mulheres dotadas da capacidade afetiva. Essa idealização, para além de legitimar a dependência das mulheres aos homens, conduziram-nas para uma posição limítrofe com a condição infanto-juvenil.

Entretanto, de acordo com Perrot (2007), o aparecimento do movimento feminista reascendeu, naquele mesmo século, o temor ancestral do poder das mulheres. A luta por igualdade de

direitos civis e políticos, acesso ao exercício de profissões intelectualizadas e a recusa à vida confinada aos limites da vocação materna foram os elementos que funcionaram para dar início à construção de uma nova consciência coletiva.

Sem dúvida, em um longo transcurso histórico se construiu um imaginário popular da mulher pacata, dona de casa, cuidadora, submissa e frágil. Entretanto, alguns fatos revelavam que apesar da falta de liberdade sobre o próprio corpo, bem como de sua invisibilidade jurídica, as mulheres se insurgiam contra o poder dominante. Por exemplo, na França, em 1831, assistiu-se ao desenvolvimento da luta de mulheres contra a substituição da mão de obra artesã pelas máquinas. E, mesmo antes da chegada das máquinas, as mulheres já haviam empreendido luta contra a organização fabril, quando iniciou o movimento de retirada do trabalho da esfera doméstica. Como salienta Perrot (2007), as mulheres entabularam árduo embate contra a retirada do trabalho de suas casas, que deveria ocorrer logo após o período de aprendizagem.

Ao final do século XIX, as mulheres foram excluídas dos ambientes públicos e sua participação política foi silenciada. Na interpretação de Perrot (2007), o movimento trabalhista, o sindicalismo, contribuiu para impedir que as mulheres se expressassem contra a exploração despótica e as condições indignas dos ambientes de trabalho. Numa palavra, a posição dos homens em relação à expressão e à postura feminina contrárias ao despotismo fabril reafirmou o mito de sua “natureza selvagem”, que precisa ser domesticada.

Na perspectiva de Federici (2021), na passagem do século XIX para o século XX, consagrou-se a dominação da família da classe trabalhadora, ao se impor um comportamento dócil, estável e disciplinado. Promoveu-se a retirada da mulher do espaço público de poder e a independência que o salário fabril concedia; assim, criou-se as condições para seu retorno às atividades familiares, uma vez que as obrigações reprodutivas entravam em conflito com as demandas da fábrica.

No Brasil, este período foi marcado também por mudanças que afastaram a mulher do espaço público. D’Incao (2015) afirma que se estabeleceu uma nova ordem social caracterizada pela busca do padrão “civilizado” europeu. Assim, as formas tradicionais de relacionamento social transmutaram-se, de sorte que a rua com novo status de espaço público, palco para as práticas ilegais e não civilizadas, tornou-se contraste e oposto da casa, o lugar privado.

Essa transição demarcou também a necessidade de mudança da postura feminina. Ao mesmo tempo em que ocorria uma interiorização da vida doméstica, uma crescente valorização do conceito de intimidade, a mulher precisava educar sua postura para a ocupação dos lugares públicos. Dessa forma, a mulher passa a ter o seu comportamento monitorado pelos “outros”, pois, ainda que a autoridade familiar estivesse na mão do homem, seu comportamento significava um importante

capital simbólico. As mulheres casadas contribuía para o projeto de mobilidade social da família a partir do seu comportamento e postura na vida cotidiana (D'INCAO, 2015).

Com a transformação do capitalismo, no concernente à ampliação do consumo, com o ingresso das crianças nas escolas cada vez mais cedo, e também devido a indústria abrir paulatinamente as portas para a mão de obra feminina, passou-se a operar um deslocamento no lugar social da mulher. Porém, como chama a atenção Sarti (1988), as transformações no mercado de trabalho não foram significativas o suficiente para mudar as relações domésticas. Mesmo após a consolidação do setor industrial nas principais capitais brasileiras, a hierarquia se manteve por meio do poder econômico e sexual. Afirma ainda Sarti (1988) que, até nas situações em que o rendimento da mulher superava o do homem, o poder masculino preponderava.

De acordo com Rago (2015), no início do século XX, a taxa de ocupação das mulheres, entre os operários da indústria têxtil de São Paulo, alcançava o percentual de 49,95%. Entretanto, apesar de ter alcançado essa expressiva participação quantitativa, as mulheres foram progressivamente caindo na composição do quantitativo de ocupados nesse segmento industrial. A explicação para este fenômeno se encontra no fato de que, para além dos obstáculos enfrentados no próprio mercado, que ia desde a variação salarial até o assédio sexual, as mulheres encontravam resistência na família, uma vez que os pais se nutriam de expectativas quanto ao casamento das filhas, assim assegurando um futuro estável.

Com efeito, a moralidade da época comumente associava o trabalho feminino a uma ameaça à honra da mulher. A marchinha de carnaval *Andorinha*, composta por Haroldo Lobo, em 1961, expressa bem essa ideia nos seus versos simples, mas contundentes: “Mulher casada/ que anda sozinha/ é andorinha/ é andorinha/ que sozinha não faz verão/ andorinha/ cuidado/ homem casado/ sozinho/ é gavião.” Esse discurso moral hegemônico no meio cultural era corroborado pelo discurso médico, ao afirmar que a mulher no trabalho colocava em risco o futuro das crianças e do marido. Até meados da década de setenta, o discurso sobre o papel da mulher definia sua função social como o de ter filhos e ocupar-se do trabalho doméstico. Com as lutas feministas nos anos 70 que se direcionaram ao direito ao trabalho, a representação social do feminino e da maternidade passaram a ser questionadas pelas próprias mulheres. (MORGADO, 2012).

Um marco para o deslocamento do papel da mulher é a chegada dos métodos contraceptivos, e do anticoncepcional, o que a possibilitou decidir acerca da maternidade. (SARTI, 1988; BANDINTER, 1980; CHODOROW, 1980; ROUDINESCO, 2003). Apesar das limitações, percebeu-se que a detenção de disposições econômicas viabilizou um certo nível de liberdade e de escolha, uma vez que instrumentalizou a mulher para desenvolver formas de se desvencilhar das exigências da dominação patriarcal. Outrossim, por intermédio do trabalho e do acesso à educação superior, a

mulher se instrumentalizou para investir contra a subjugação imposta pelo modelo patriarcal. De acordo com Lipovetsky (2000, p. 231) emergiu, nesse contexto, a *terceira mulher*: “novo modelo histórico caracterizado por uma transformação no modo de socialização e de individualização do feminino, uma generalização do princípio de livre governo de si, uma nova economia dos poderes femininos.”

Entretanto, percebe-se que as mudanças sociais não aplacaram substancialmente os mecanismos históricos de diferenciação social dos sexos. Como assevera Gadamer (2013), a tradição é essencialmente a conservação e está presente mesmo nos períodos de mudanças históricas. Não obstante, embora os papéis sociais relacionados ao gênero tenham se tornado mais maleáveis, a divisão social e do trabalho permanece relacionada ao gênero, pautada na divisão sexual. Os resultados obtidos e apresentados, nos conduz a compreensão dos conceitos e representações do lugar da mulher entre a carreira e a maternidade. Fortalecendo os preceitos teóricos do lugar da mãe como principal cuidadora e responsável pelos filhos, e além disso, demonstrando que apesar de todos os avanços e transformações sociais vividos da década de 1970 até os tempos atuais, as mulheres ainda são e se sentem cobradas em ocupar este lugar.

3. HISTÓRICO LEGISLATIVO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

As primeiras manifestações, no Brasil, a favor da equidade dos direitos políticos entre os sexos, segundo Tabak e Toscano (1982), remetem ao período imperial, quando José Bonifácio empreendeu esforços na defesa do voto das mulheres diplomadas por escola superior. As pesquisadoras lembram ainda a iniciativa de Luiz Trovão, que empreendeu esforços para a aprovação de emenda à Constituinte de 1890, visando garantir o direito de voto das mulheres, tendo sido subscrita por Epiácio Pessoa, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca.

Entretanto, a luta feminina pela efetivação do direito ao voto tem o seu marco fundante na campanha de Bertha Lutz, em 1921. O movimento aí encetado se robusteceu nas iniciativas mundiais que vinham se consolidando na Rússia, Finlândia, Suécia, Noruega, Dinamarca, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Áustria, Polônia, Lituânia, Letônia, Tchecoslováquia, Grécia, Inglaterra, Estados Unidos e México. A luta das mulheres brasileiras transcendeu os limites territoriais e se engajou nos movimentos internacionais, a partir da sua inserção na Aliança Internacional de Mulheres (TABAK e TOSCANO, 1982).

Em meados de 1921, o senador Justo Chermont trouxe para o debate o projeto de lei que tratava da regulamentação do voto da mulher maior de 21 anos. Esta iniciativa foi retomada, em 1925,

pelo deputado Basílio de Magalhães. Tabak e Toscano (1982) afirmam que parte da imprensa abriu espaço para a publicação de artigos de militantes, o que deu mais visibilidade ao movimento. Destarte, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) emprestou apoio à campanha do voto feminino; por conseguinte, em 1926, iniciou-se nas Assembleias Legislativas Estaduais discussões acerca da reforma constitucional, culminando com a aprovação da Lei que assegurava o voto feminino no Rio Grande do Norte, que passou a vigorar em 25 de outubro de 1927.

O movimento feminino pelo direito ao voto no Brasil deparou-se com obstáculos que não estavam dados aos movimentos de outros países. No período imperial e nos primeiros anos da República, as mulheres estavam excluídas da política, assim como a maior parte da população brasileira, segundo Iglésias (1993), porque não detinham renda e/ou possuíam baixa escolaridade, requisitos impostos para se adquirir o direito de votar e de ser votado. E no regime militar ditatorial tornou-se impeditiva a propagação da ideia da essencialidade da participação na vida pública para a conquista da equidade social e econômica, dado que até mesmo a realização de manifestações e a aglomeração em locais públicos estavam proibidas.

Ressalve-se que no período da ditadura militar, apesar de todos óbices aos movimentos populares, empreenderam-se frentes de resistências guarnecidas sob o slogan “o povo unido jamais será vencido”, que não admitia distinção quanto à religião, à raça ou ao sexo. De sorte que, nos anos 1970, o movimento feminista direcionou-se, especialmente, para a defesa do direito da mulher ao acesso à justiça e à segurança. Essa inflexão na pauta do movimento feminista possibilitou, segundo Pintanguy (2020), trazer à luz os meandros institucionais de legitimação da violência contra a mulher, que reproduzia nos organismos de repressão, de forma iracunda, violências praticadas nos domicílios.

Ao final do longo período ditatorial militar, quando da abertura política nos anos 1980, verificou-se, simultaneamente à consolidação da participação da mulher no mercado de trabalho e do desenvolvimento do movimento feminista. As eleições de 1982 representaram um avanço na direção da normalidade democrática, observada na vitória de progressistas nos principais colégios eleitorais do país, de Franco Montoro, em São Paulo, Tancredo Neves, em Minas Gerais, e Leonel Brizola, no Rio de Janeiro. Nesse novo cenário político, instituiu-se, em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão federal com autonomia administrativa e financeira, organizado em comissões por áreas de trabalho como violência, saúde, creche, educação, cultura, trabalho, mulher negra, mulher rural e legislação. (PINTANGUY, 2020)

Entretanto, é somente na década seguinte, após a participação no seminário de Beijing, na China, em setembro de 1995, que um grupo de mulheres parlamentares brasileiras, depois de conhecer experiências de outros países, se mobilizaram para instituir a Lei de Cotas. Aprovou-se a Lei nº.

9.100, em 29 de setembro de 1995, que estabeleceu normas para a realização das eleições municipais de 1996. Estipulou-se, em seu art. 11, §3º, que, no mínimo, 20% das vagas de partidos ou coligações deveriam ser preenchidas por candidaturas femininas (Brasil, 1995). Contudo, conforme explica Martins (2007), esse aumento passou por uma negociação que também implicou na ampliação do percentual total de candidatos que cada partido ou coligação poderia lançar naquele pleito, enquanto anteriormente a disponibilidade era de 100% do total de vagas a serem preenchidas, a nova legislação elevou este patamar a 120%.

Quando da organização do pleito seguinte, relativo às eleições estaduais e federal, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 aumentou, em seu art. 10, §3º, a exigência de vagas para o mínimo de 30% e o máximo de 70% nas candidaturas de cada sexo, excepcionando-se como regra de transição, as eleições do ano subsequente, que deveriam, segundo o artigo 80 da mesma legislação, seguir um percentual, respectivamente, de 25% e 75%. Quanto ao total de candidaturas disponíveis para serem lançadas por cada partido, aumentou-se para 150% do total de vagas.

Destaque-se a preocupação do legislador quanto à possibilidade de se interpretar no escopo da norma a existência de discriminação negativa em relação ao homem, preocupação esta que se observa na adoção da expressão “candidatos do mesmo sexo”. Como assevera Martins (2007, p. 21), “parece surreal [...] acreditar que a mulher, até então sub-representada em todas as instâncias de poder, venha a superar o homem nas eleições por causa das cotas”. A autora levanta ainda a hipótese de que o mais provável é que essas propostas não tenham encontrado grande resistência, justamente porque se sabia que elas, sozinhas, não teriam o condão de transformar a complexa realidade sociopolítica brasileira.

Tal hipótese pode ser confirmada no pleito de 1988, quando se observou que o total de candidatas eleitas para ocupar vagas na Câmara dos Deputados foi menor do que nas eleições de 1994. Já nas eleições de 2002, verificou-se um pequeno avanço neste cenário, com o aumento de 2,53% da representatividade feminina, chegando a 8,18%, comparativamente a 1998 (5,65%). Quatro anos depois, nas eleições de 2006, o aumento de candidatas eleitas para a Câmara dos Deputados também foi discreto: uma alta de 0,59%, representando o preenchimento de 8,77% do total de vagas, o que, na prática, equivaleu a três novas deputadas. Àquela altura, já era suficientemente perceptível que as cotas meramente indicativas de percentuais necessitavam de medidas complementares para ampliar a representação política feminina (MARTINS, 2007).

Destarte, em 2009 foi promulgada a Lei 12.034, que determinou o tempo mínimo de 10% de propaganda televisiva para as candidaturas femininas, objetivando dar-lhes maior visibilidade. Essa mesma legislação deliberou a criação do incentivo de aplicação de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas à “criação e manutenção de programas de promoção e difusão da

participação política das mulheres [...], observado o mínimo de 5% do total” (Brasil, 2009). O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reconheceu, em 2010, aplicabilidade imediata ao §3º do artigo 10 da Lei 9.504/97, por meio do que, uma vez constatado o não-preenchimento do mínimo de 30% de candidaturas de um mesmo sexo, o partido ou coligação deveriam ser notificados para ajustar a irregularidade (AGRA e SANTOS, 2020).

Dentre os avanços na legislação eleitoral, destaque-se a vigência da Lei 13.165/15, que, dentre outros objetivos, propugnava a redução dos custos das campanhas eleitorais, a simplificação dos partidos políticos e, ainda, o incentivo à participação feminina na política, estando previsto no seu art. 9º, que, nas três eleições subsequentes à promulgação da legislação, os partidos reservariam, em contas bancárias específicas para esta finalidade, o mínimo de 5% e o máximo de 15% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para as candidaturas femininas. Entretanto, sob o pretexto de uma inovação legislativa, gravava-se uma discriminação negativa e desproporcional, haja vista que o percentual mínimo desejado de candidaturas de um mesmo sexo tinha sido legalmente determinado em 30% pela Lei 9.504/97.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade deste dispositivo e, por arrastamento, dos §5-a e do §7º do art. 44 da Lei 9.096/95. O voto do ministro-relator ressalta, precipuamente, que “as ações afirmativas prestigiam o direito à igualdade. (...) É incompatível com o direito à igualdade a distribuição de recursos públicos orientada apenas pela discriminação em relação ao sexo da pessoa. ” (BRASIL, 2018, p. 10). Garantiu-se, assim, a equiparação proporcional de recursos ao percentual de candidaturas.

Às vésperas do pleito de 2022, o tema ganhou novo fôlego e vieram à lume inovações legislativas relacionadas à participação feminina na política. Destaque-se a Lei 14.192, de 4 de agosto de 2021, que alterou alguns dispositivos do Código Eleitoral, a exemplo, arts. 323, §2º, II e art. 326-b, parágrafo único, art. 327, IV, com o objetivo de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, inclusive, com a criminalização e aumento de pena a certas condutas que envolvam “menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou à sua cor, raça ou etnia” (BRASIL, 2021b).

Subsequente à vigência deste novo dispositivo legal, promoveu-se alteração constitucional, por meio da Emenda Constitucional 111, de 28 de setembro de 2021, que garantiu, para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a contagem em dobro dos votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros, a qual será aplicada uma única vez (BRASIL, 2021a).

No transcurso da celebração dos noventa anos da conquista do voto feminino no país, em 5 de abril de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional 117, que acrescentou os parágrafos 7º e 8º ao art. 17 da Constituição de 1988, obrigando os partidos políticos à aplicação mínima de 5% dos

recursos do Fundo Partidário, distribuído anualmente, “na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários” e, ainda, determinando que parte dos recursos do Fundo Partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como os tempos de propagandas gratuitas no rádio e na televisão, deverão ser distribuídos às respectivas candidatas, considerando o mínimo de 30%, proporcional ao número de candidatas (BRASIL, 2022b, online).

4. DESAFIOS REMANESCENTES

A versão mais atualizada do Mapa das Mulheres na Política, produzido pela Organização das Nações Unidas e publicado em maio de 2022, indica o Brasil na 143^a posição no *ranking* que mede o percentual de mulheres no parlamento, considerando um total de 183 países avaliados. No contexto latino-americano, vê-se que a situação brasileira é também de atraso em relação à equidade de gênero na política. Enquanto a região encontra-se em franca ascensão, no concernente à participação feminina no parlamento, com destaques para a Nicarágua, Bolívia, Argentina, Equador e Chile, todos entre os cinquenta primeiros do mundo, o Brasil está à frente somente de Belize, que ocupa a 151^a posição no *ranking* mundial (UNITED NATIONS, 2022).

Apesar de ter sido um dos primeiros países da América Latina a adotar o sistema de cotas para promover a equidade de gênero na política, essa ação no Brasil não possibilitou alcançar os resultados almejados nos objetivos do conjunto normativo historicamente já produzido. Porquanto, é preciso considerar, como afirmam Schulz e Moritz (2015, online), que o resultado bem-sucedido no curso de uma campanha eleitoral é “multicausal e depende de muitas variáveis [...] e que as mulheres entram no processo eleitoral em condições desiguais [...]”.

Um aspecto de extrema relevância é o acesso a fontes de financiamento. Nesse sentido, o Relatório das Nações Unidas *Woman in Parliament 1995-2020* faz uma crítica à política brasileira, indicando que a não-regulamentação do financiamento de campanha “distorceu o processo eleitoral em favor dos homens – e contra as mulheres” (UNITED NATIONS, 2020, p. 6). Para além desta crítica, não é exagero afirmar, como fazem Agra e Santos (2020, p. 213), que as medidas adotadas até o presente momento não foram suficientes para “suplantar a deficiência social, econômica e cultural que mascaram a realidade. Esse fato agrava-se quando se verifica que o sistema de cotas, conforme previsto atualmente, não levam em consideração as grandes desigualdades de condições entre as próprias mulheres. Acrescentam ainda Agra e Santos (2020, p. 216) que a manutenção do mecanismo de funcionamento desse sistema contribui para beneficiar as “mulheres que já são empoderadas socialmente e não precisariam de regalias para competir com os homens.”

Com efeito, como denunciam Almeida e Machado (2021), a maior parte das parlamentares brasileiras eleitas com o suporte destas cotas são brancas, cristãs, heterossexuais, socialmente privilegiadas e apoiadoras de pautas conservadoras e, até mesmo, antifeministas. Esse fato demonstra que à participação política das mulheres negras se apresenta um cenário particularmente desafiador. As autoras afirmam ainda que, majoritariamente, estas mulheres concentram sua força de trabalho nos ambientes privados e domésticos, assim possibilitando às mulheres brancas o exercício de atividades na vida pública.

Faz-se necessário dar visibilidade ampla a essa problemática, visto que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não disponibiliza o cruzamento de dados nas categorias de cor e de gênero, de modo a saber o percentual de mulheres negras eleitas, comparativamente às brancas. É digno de registro, contudo, que, nas últimas eleições, em 2020, entre o total de candidatos negros eleitos, somente 18,15% eram mulheres (BRASIL, 2022b), ou seja, uma minoria no cerne de outra minoria.

Boldrini (2019) demonstra a baixa representatividade das mulheres negras com base nos dados levantados pela Folha de São Paulo, concernente à legislatura de 2014-2018, que revelaram o percentual de 2,5% das deputadas na Câmara Federal e somente 1,2% das senadoras como autodeclaradas pretas e/ou pardas. Com efeito, vê-se que a questão da cor no interior da questão de gênero demonstra que a demanda de aperfeiçoamento das cotas de candidaturas deve contemplar nuances que extrapolam o aspecto quantitativo.

Deve-se observar também a necessidade de melhoria dos instrumentos de combate às fraudes envolvendo as candidaturas femininas. Isto porque tem-se registrado desvios de finalidade quanto aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral destinados ao incentivo da participação das mulheres nos processos eleitorais e o acesso aos mandatos eletivos. Uma prática recorrente é a adoção de “candidata laranja”, termo que designa a postulante com plenas condições de elegibilidade, mas que, como atestam Agra e Santos (2020, p. 218), “registra sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sem, todavia, possuir o animus de exercer efetivamente o múnus público, seja pela ausência de votos ou em razão de quase nenhuma participação no pleito eleitoral.”

O combate a fraudes, efetivada numa prática em que o *modus operandi* borra aparência e legalidade efetiva, demandam investimentos viabilizadores de ampliação das condições de competitividade e de elegibilidade das candidaturas femininas, uma vez que a simples imposição de um percentual mínimo de candidaturas de ambos os sexos não garantirá, por si só, o aumento de chances de elegibilidade das mulheres. Os partidos, por óbvio, têm o interesse de destinar mais recursos para as candidaturas consideradas fortes. Neste sentido, Agra e Santos (2020) sugerem que seria interessante, para prevenir estas fraudes, que se institíssem as mesmas cotas de 30% para que as mulheres pudessem ocupar cargos nas direções partidárias.

Tal proposição assenta-se numa lógica que sinaliza para a possibilidade de ampliação nos controles preventivos, dado que se trata de uma variável fundamental para o enfrentamento de um fenômeno permeado de aspectos culturais intervenientes. Não são suficientes ações que tão-somente favoreçam o aparecimento de candidaturas femininas nos períodos eleitorais, pois o desafio posto é o de que sejam criadas as condições para a construção do protagonismo político feminino, garantidoras de inclusão das mulheres nos processos decisórios dos partidos, de modo a tornar as postulações femininas uma consequência da dinâmica de seu funcionamento.

Quanto a proposições de combate às candidaturas fraudulentas, ressalte-se o Projeto de Lei 1.381/21 (BRASIL, 2021b), que torna explícita a possibilidade de que candidatos, partidos políticos e o Ministério Público possam representar à Justiça Eleitoral visando instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) em decorrência de candidaturas femininas fictícias. Apesar do atraso brasileiro quanto à equidade de gênero na política, debates, proposições e ações concretas caminham na direção do que assevera Mascaro (2008), ou seja, de que ainda há que se cultivar o gosto pela utopia como ser-ainda-não.

Saliente-se ainda alguns fatos relevantes registrados em 2021, que simbolizam os horizontes e referenciais de ampliação da representatividade feminina, considerando a ampla heterogeneidade de pautas, oriundas das distintas condições de vulnerabilidade que afetam as mulheres que têm as mais diferentes origens, histórias e anseios. Pela primeira vez em mais de 500 anos, foi eleita, pelo estado de Roraima, uma deputada federal indígena: Joenia Batista de Carvalho pertencente ao povo indígena Wapichana (BRASIL, 2022).

Por sua vez, Luana Rolim, eleita suplente de vereadora, foi a primeira pessoa brasileira com Síndrome de Down a ocupar uma vaga no Poder Legislativo, no município de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, em substituição ao vereador titular, em março de 2021 (SANTO ÂNGELO, 2021). Também no pleito de 2012 uma candidatura coletiva, a “Nossa Cara”, composta por três mulheres negras, assumiu mandato na Câmara Municipal de Fortaleza-Ceará. Na prática, como determina a legislação, a vaga é oficialmente ocupada por Adriana Gerônimo Vieira da Silva, mas todas as decisões, proposições e ações são compartilhadas com Louise Anne de Santana e a artista Lila M. Salu (FORTALEZA, 2022). Observou-se ainda no pleito de 2002, a eleição da primeira mulher transexual, que ganhou uma vaga no Poder Legislativo municipal de São Paulo: Erika Hilton conseguiu 50 mil votos e a façanha de ser a mulher mais bem votada em todo o país (SÃO PAULO, 2021).

CONCLUSÃO

A função social da mulher estruturou-se na divisão social do trabalho primitivo, de sorte que o desenvolvimento de técnicas de produção de alimentos, simultaneamente, desorganizou a sociedade comunal e organizou a produção individual e, por conseguinte, a sobrevivência em unidades familiares. No cerne desse processo de estruturação da organização social, o homem ocupou o espaço da produção e a mulher o das tarefas domésticas, cabendo-lhe ainda a relevância da reposição da força de trabalho, portanto, da reprodução. A ampliação da riqueza acumulada, a luta de todos para a apropriação da riqueza alheia e para a captura de escravos, distinguiu o papel social do homem como também sendo o de protetor, de guardião, de guerreiro. A distinção do poder masculino foi, portanto, derivado de um fenômeno social originado no trabalho, fortalecido na guerra e, por conseguinte, moralmente enraizado na trajetória civilizatória.

A representação da mulher como naturalmente destinada à função da procriação e da maternidade obstaculizou o seu acesso às informações e à cultura erudita e, principalmente, às estruturas de poder. A modernidade industrial não possibilitou automaticamente a erosão destas barreiras, que estão sendo paulatinamente superadas desde o século XX. As transformações capitalistas, a inserção cada vez mais ampla de tecnologias, conduziram as crianças em tenra idade para a escola e abriram espaço para as mulheres no mercado de trabalho. Contudo, as relações familiares e o lugar da mulher no âmbito doméstico não se transformaram na mesma velocidade das mudanças econômicas.

Nesse sentido, os movimentos feministas foram fundamentais para impulsionar a mudança no papel social da mulher, em sua participação na estrutura produtiva e nas esferas de poder. As mulheres, no Brasil, alinharam-se aos movimentos mundiais e organizaram-se na luta por garantias jurídicas viabilizadoras do enfrentamento aos obstáculos de ordem moral enraizados na sociedade brasileira. Uma luta árdua, como se observa na lei originária, nº 9.100/95, determinando que 20% das candidaturas deveriam ser preenchidas por mulheres, mas teve o seu efeito estrangido pelo acordo que permitiu aos partidos lançar um total de 120% de candidatos em relação ao total de cadeiras em disputa.

Legislações direcionadas à equidade de gênero na participação política foram efetivadas, como a Lei 12.034, em 2009, e a Lei 13.165, em 2015. A primeira, garantiu o mínimo de 10% do tempo televisivo nas propagandas eleitorais; a segunda, que se destinasse de 5% a 10%, dos recursos do Fundo Partidário com as campanhas para as candidaturas femininas. Vê-se aí uma desproporcionalidade destas denominadas inovações legislativas em relação à determinação de 30% de candidaturas do mesmo sexo, prevista na Lei 9.504/97. Uma distorção só recentemente enfrentada,

em 2022, com a Emenda Constitucional nº 117. Com efeito, ainda se fazem necessários ajustes regulatórios visando adequar a adoção do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral para promover a representatividade feminina.

Outrossim, é preciso trazer para o debate a dominação masculina simbolicamente entranhada no ordenamento do sistema eleitoral, que sutilmente secundariza, em termos de visibilidade e de recursos públicos, a participação da mulher no debate político, de tal maneira a contribuir para a captação de votos entre os eleitores que, embora insuficiente para conduzi-la às câmaras legislativas, funciona para a efetivação de candidaturas do partido. Destarte, essas questões demonstram ser fundamental a criação de mecanismos que visem a ampliação da participação das mulheres nos espaços de comando e de controle das legendas partidárias.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura; SANTOS, Maria Stephany dos. Cotas, candidaturas laranjas, melhor divisão de recursos financeiros e a inafastabilidade da realidade. **Estudos eleitorais**, Brasília, v. 14, n. 1, p. 204-230, jan./abr. 2020.

ALMEIDA, Jéssica Teles; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Gênero, Raça e Participação Política da Mulher Negra: da Visibilização à Inclusão. **RDP**, Brasília, v. 18, n. 98, p. 389-413, mar./abr. 2021.

ATWOOD, Margareth. **O conto de aia**. São Paulo: Rocco, 2017.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.

BADINTER, Elisabeth. **O conflito**: a mulher e a mãe. Rio de Janeiro: Record, 2001.

BERGER, Peter L. **Perspectivas sociológicas**: uma visão humanista. Petrópolis: Vozes, 1986.

BOLDINI, Angela. Bancada negra no Congresso é sub-representada em postos de comando. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 nov. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bancada-negra-no-congresso-e-sub-representada-em-postos-de-comando.shtml>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine**. Paris: Éditions du Seuil, 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, de 29 de setembro de 2021**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, (...) e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Brasília, DF: Casa Civil, 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e

difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. Brasília, DF: Casa Civil, 2022. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm#art1.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Joenia Wapichana**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204468>.

BRASIL. **Lei nº. 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm.

BRASIL. **Lei nº. 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm.

BRASIL. **Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Casa Civil, 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm.

BRASIL. **Lei 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), (...) e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Casa Civil, 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm.

BRASIL. **Projeto de Lei 1.381, de 13 de abril de 2021**. Altera o Art. 30-A da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a investigação de fraude no processo eleitoral, no registro de candidatura, (...) e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1991401.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617/DF**. Rel. Min. Edson Fachin, julgada em 15 de março de 2018. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Conheça as diferenças entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral**. Brasília, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/conheca-as-diferencas-entre-fundo-partidario-e-fundo-eleitoral>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Candidaturas**: cruzamento de dados por cor/raça. Atualizado em 06 jul. 2022. Brasília, 2002b. Disponível em:
https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sigcandidaturas/corra%C3%A7a?p15_menu=GENERO&clear=RP&session=15650751017011. Acesso em: 06/04/2022.

CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 1999.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Ideologia e educação. **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo, vol. 42, nº 1, p. 245-257, jan-mar/2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v42n1/1517-9702-ep-42-1-0245.pdf>. Acesso em 10/03/2021.

CHOWDOROW, Nancy. **Psicanálise da maternidade**: uma crítica a Freud a partir da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

DIAKOV, V; KOVALEV, S. **A sociedade primitiva**. São Paulo: Global, 1982.

D'INCAO, Maia Ângela. Mulher a família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (org). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1982.

FEDERICI, Silvia. **O ponto Zero da Revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2018.

FORTALEZA. Câmara Municipal. **Adriana Nossa Cara**. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/parlamentar/247>. Acesso em: 04 jun 2022.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S. A., 1989.

HAJE, Lara. **Anistia a partidos que descumprem cotas prejudica candidaturas femininas, dizem especialistas**. Brasília, 21 mar. 2022. Notícias. Disponível em : <https://www.camara.leg.br/noticias/859742-anistia-a-partidos-que-descumprem-cotas-prejudica-candidaturas-femininas-dizem-especialistas/>. Acesso em: 05/06/2022.

KAPLAN, David; MANNERS, Robert A. **Teoria da cultura**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher**: permanência e revolução do feminino. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MAGALHÃES FILHO, Francisco de B. B. **História econômica**. São Paulo: Sugestões literárias, 1975.

MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Monografia (Pós-Graduação em Instituições e Processos Políticos do Legislativo) 60 f. - Centro de Formação da Câmara dos Deputados, Brasília, 2007.

MASCARO, Alysson. **Utopia e Direito**: Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MORGADO, Ana Paula Dente Vitelli. **A mulher invisível**: sentidos atribuídos à mulher e ao trabalho na gerência intermediária. 2012. Tese (Doutorado em Administração de Empresas), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2012.

PERROT, Michele. As mulheres, o poder, a história. In: **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução: Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

PINTANGUY, J. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: Duarte, C. L., Alves, B. M., Schmidt, R. T., Pintanguy, J., Sorj, B., de Costa, A. O., de Hollanda, H. B. **Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil**: Lutas políticas e teóricas (Pensamento feminista brasileiro) [Kindle Android version], 2020

RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2011.

RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório**: etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SANTO ÂNGELO. Câmara Municipal. **Legislativo empossa Luana Rolim primeira vereadora com Síndrome de Down do Brasil**. Santo Ângelo, RS, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.camarasa.rs.gov.br/legislativo-empossa-luana-rolim-primeira-vereadora-com-sindrome-de-down-do-brasil?page=3>. Acesso em: 05 mai 2022.

SARDENBERG, Cecilia M. B.; TAVARES, Márcia S. **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016.

SÃO PAULO. Câmara Municipal. **Erika Hilton é a primeira mulher trans eleita como vereadora em São Paulo**. São Paulo, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/erika-hilton-e-a-primeira-mulher-trans-eleita-como-vereadora-em-sao-paulo/>. Acesso em: 05 jun 2022.

SARTI, C. A. Feminismo no Brasil: uma trajetória particular. **Cadernos de Pesquisa**, n.64, p. 38-47, 1988.

TABAK, Fanny; TOSCANO, Moema. **Mulher e política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

UNITED NATIONS. Inter-Parliamentary Union. **Montly ranking of woman in national parliaments**. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=5&year=2022>. Acesso em: 02 jun 2022.

UNITED NATIONS. Inter-Parliamentary Union. **Woman in parliament: 1995-2020**. Genebra, 2021. Disponível em: <https://ipu.org/publications>. Acesso em: 05 jun 2022.

AUTORES

Gerardo Clésio Arruda

Professor do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) e Professor Titular da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Doutor e Mestre em Sociologia, Especialista em Geografia e Graduado em Ciências Econômicas.

E-mail: clesioarruda@yahoo.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1165-8137>

Raisa Pinheiro Arruda

Mestra em Saúde Coletiva e graduada em Psicologia e pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora de Psicologia Clínica no Instituto Brasileiro de Gestão e Negócios (IBGEN).

E-mail: raisaarrudapsi@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9389-4327>

Ana Stela Vieira Mendes Câmara

Doutora, mestra e graduada em Direito. Professora do Centro Universitário Unichristus. Facilitadora em Círculos de Construção de Paz.

E-mail: emailastela@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5676-7057>